

4
=PROJETO DE LEI Nº _____=

Ao Expediente
Garça, 10 de 12 de 1949

Presidente

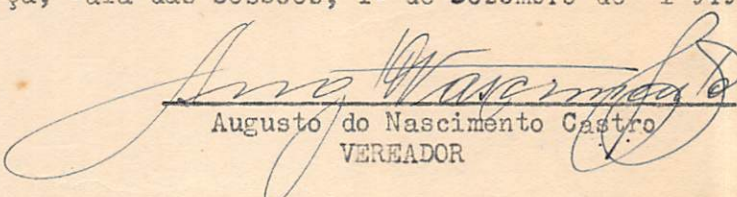
A Câmara Municipal de Garça, decreta a seguinte lei:

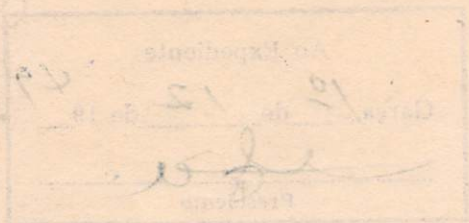
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em composição com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para o restabelecimento do trânsito público, pelas antigas passagens de nível contiguas, no quarteirão da rua Paulista entre as ruas Rio de Janeiro e Santos Dumont e Cel. Joaquim Piza, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 1949


Augusto do Nascimento Castro
VEREADOR



EXPOSIÇÃO DE 1949

A Câmara Municipal de Curitiba, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Instituto Municipal autorizado a entrar em contrato com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica, para o estabelecimento de linhas de transmissão, para a instalação de usinas hidrelétricas, no município de Curitiba, e para a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, no município de Curitiba, e para a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, no município de Curitiba.

Art. 2º - O contrato de concessão de energia elétrica, celebrado por esta Câmara Municipal, será de caráter definitivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de Dezembro de 1949.

Assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.

IDENTADA

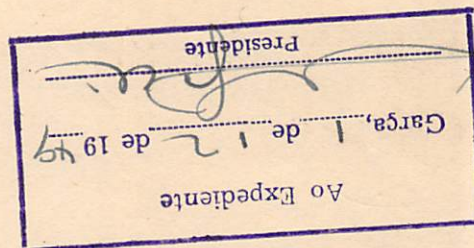
Segue juntado, para deliberação, o projeto de lei, publicado sob fls. 11.

Curitiba, 1 de 12 1949

Ex-Solteiro de Natal
e Jure

ap.

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

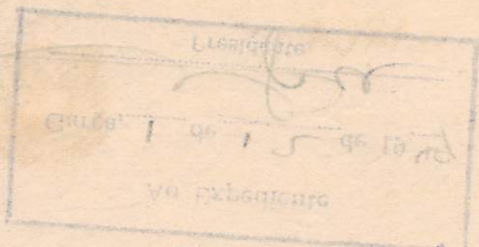


Pelo decreto lei n. 168, de 28 de Setembro de 1943, a Prefeitura Municipal autorizou a Cia Paulista de Estradas de Ferro a fechar ao transito publico as passagens de nivel, existentes no quarteirão da rua Paulista entre as ruas Rio de Janeiro, Santos Dumont e Cel. Joaquim Piza, nesta cidade. Tal medida, foi feita em consequencia da pretensão do Municipio em construir passagens subniveis em diversas ruas que ligam o bairro Ferrarópolis ao Labienópolis. Tal medida, porém não foi concretizada, no seu todo, pois, somente uma passagem foi construida a rua Barão do Rio Branco. Acontece, que a população das duas partes da cidade aumentou, assim como, o transito de vehiculos, não comportando uma só passagem para, originando por esse motivo a necessidade do restabelecimento do transito público, nas referidas passagens de nivel.

Assim senhores vereadores, para o beneficio da população de Garça, é que encaminho a elevada consideração de vossas excelências o seguinte projeto de lei.

Garça, Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1949

Augusto do Nascimento Castro
Augusto do Nascimento Castro
VEREADOR



MEMORIAL DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de

Justiça
em 9/1/50
O Presidente

Segue juntado, nesta data, 3
rubricado sob fls. 3
JUNTADA
Res. 000
Garça, 1 de 1 1950



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº.....414.....

O projeto de lei nº.....43....., dispondo sobre *abertura*
passagem de nível
.....
....., foi considerado objeto de deliberação na.....51ª
Sessão.....*ext*....., realizada em 10.....de 12.....de
1.950.

Garça, 10 de Janeiro de 1.950

[Signature]
Diretor da Secretaria

JUNTA
 de
 12 de
 1968
 168

CAMARA DE COMERCIO
 D. G. M. de
 12 de
 1968
 168
 Presidente

CAMARA DE COMERCIO DE GUAYAMA

Cópia

Decreto-lei nº 168

O ¹ prefeito Municipal de Garça, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1.939, e nos termos da Resolução nº 1.264, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - É a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a fechar ao trânsito público as duas passagens de nível contíguas, existentes no quarteirão da rua Paulista entre as ruas Rio de Janeiro Santos Dumont e Coronel Joaquim Piza, nesta cidade.

Art. 2º - Essa medida será efetivada tão logo seja entregue ao trânsito público a passagem inferior à linha ferrea a ser construída, em continuação à rua Barão do Rio Branco, pela referida Companhia, obedecendo à planta, projeto e orçamento, apresentados pela mesma, constante do processo. 1.993, de 1943, do Departamento das Municipalidades.

§ Único - Para sua construção a Prefeitura contribuirá com Cr. \$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), corrente o seu pagamento pela verba própria consignada no orçamento deste exercício.

Art. 3º - A conservação e fiscalização da passagem inferior, com relação à sua violação por parte do público, caberão sempre àquela Companhia.

Art. 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de Setembro de 1943.

(a) Durval Alves de Souza
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria da data supra.

(a) Francisco Pereira de Mello Junior
Secretário

Cópia

Decreto-lei nº 158

O presente Decreto-lei tem por objeto a criação de uma Comissão de Estudos e Pesquisas, com a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da administração pública, em especial no que se refere à organização, ao funcionamento e ao controle da mesma.

Art. 1º - A Comissão de Estudos e Pesquisas será composta por membros nomeados pelo Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 84, inciso II, da Constituição Federal, e terá como finalidade estudar e propor medidas para a melhoria da administração pública, em especial no que se refere à organização, ao funcionamento e ao controle da mesma.

Art. 2º - A Comissão de Estudos e Pesquisas terá como sede o Palácio do Planalto, em Brasília, e funcionará sob a presidência do Presidente da República, ou de quem ele designar.

Art. 3º - A Comissão de Estudos e Pesquisas terá como atribuições:

- I - estudar e propor medidas para a melhoria da administração pública, em especial no que se refere à organização, ao funcionamento e ao controle da mesma;
- II - estudar e propor medidas para a melhoria da administração pública, em especial no que se refere à organização, ao funcionamento e ao controle da mesma;
- III - estudar e propor medidas para a melhoria da administração pública, em especial no que se refere à organização, ao funcionamento e ao controle da mesma;

Art. 4º - A Comissão de Estudos e Pesquisas terá como prazo de duração de dois anos, contados a partir da data de sua criação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Presidente da República.

Art. 5º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue anexo, para a publicação, o texto do Decreto-lei, em duas cópias, rubricado pelo Sr. Ministro da Justiça.

(a) - Presidente da República
Brasília, 15 de Novembro de 1963.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 73/46=

=PARECER Nº 3/50=

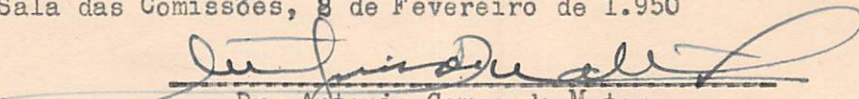
Pelo projeto de lei n. 73, o nobre vereador Augusto do Nascimento Castro pretende que a Câmara autorise o Prefeito a "entrar em composição com a Cia. Paulista de Estrada de Ferro" para que dela obtenha a reabertura, ao trânsito público, das antigas passagens de nível situadas no quarteirão da rua Paulista, entre as ruas Rio de Janeiro e Santos Dumont e Cel. Joaquim Piza. Um ponto, desde logo, deve ficar esclarecido: A Cia. Paulista, contrariamente ao que afirma o nobre vereador (Exposição de Motivos), não assumiu a obrigação de construir diversas passagens inferiores, mas, apenas uma, ou seja a que se abriu no prolongamento da rua Barão do Rio Branco (vide Lei Municipal n. 168, de 28/9/1943, art. 2º). Cumpriu a direção da Estrada a parte que lhe tocava no acordo. Agora verifica-se a insuficiência dessa abertura, e o problema deve merecer a consideração da Câmara. Nada impede que o Prefeito inicie entendimentos com a Cia. Paulista, afim de obter, amigavelmente, o restabelecimento das passagens fechadas em 1943. O Município tem a seu favor as disposições do artigo 20 do Decreto Federal n. 15.673, de 7 de Setembro de 1922, que diz o seguinte: "A estrada de ferro não poderá impedir a circulação de quaesquer outras vias publicas, anterior ou posteriormente estabelecidas: rios, canais, ruas etc." No caso de Garça, relativamente às passagens de que cuida o projeto, houve acordo entre o Município e aquela empresa. Assim sendo, o bom senso esta a aconselhar que, antes de tudo, sejam procurados os meios suasórios, para a solução do problema, como aliás sugere o projeto.

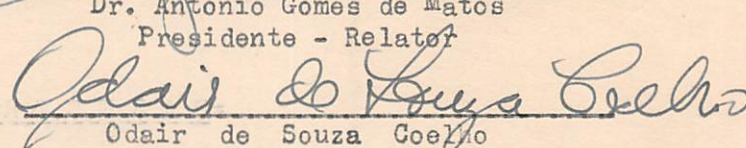
Mas, entendimentos preliminares se tornam necessários e para isso, ao que nos parece, pode o Prefeito agir independente de autorização da Câmara. Só depois desses entendimentos e de conhecidas as condições da Cia. é que deverá ser dada a autorização com os poderes necessários e concedido o crédito para ocorrer às despesas previstas. Nestes termos, somos de parecer que preliminarmente, devem ser solicitadas -

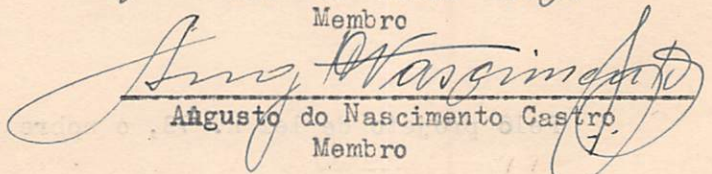
das do sr. Prefeito informações precisas sôbre as condições em que a Cia. -
Paulista de Estradas de Ferro concordará com a reabertura das referidas pas-
sagens e quaes as despesas provaveis das obras.

É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de Fevereiro de 1.950


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente - Relator


Odair de Souza Coelho
Membro


Augusto do Nascimento Castro
Membro

9 Despatch
ro 2



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Senhor Presidente

Encaminho a V. Excia. para
os devidos fins o presente processo.

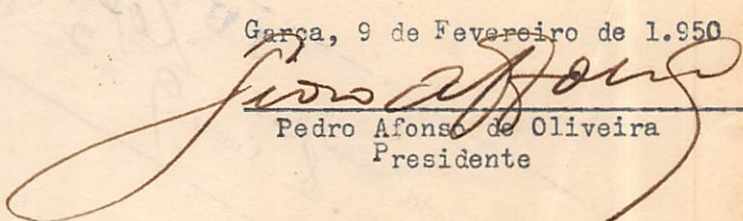
Garça, 9 de Fevereiro de 1950.

Director

DESPACHO:

Encaminhe-se cópia do parecer.
n. 3/50, da douta Comissão de Justiça, soli-
citando do sr. Prefeito Municipal as providen-
cias nêle sugeridas.

Garça, 9 de Fevereiro de 1.950


Pedro Afonso de Oliveira
Presidente

CÁMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DO PARANÁ

Segue juntado, neste data
rubricado sob fls.

JUNTADA
Cópia anexa nº 3
9 de 2 1910



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



= C O P I A =

"=PROJETO DE LEI Nº 73/49=

=P A R E C E R Nº 3/50

Pelo projeto de lei n. 73, o nobre vereador Augusto do Nascimento Castro pretende que a Câmara autorise o Prefeito a "entrar em composição com a Cia. Paulista de Estrada de Ferro" para que dela obtenha a reabertura, ao trânsito público, - das antigas passagens de nível situadas no quarteirão da rua Paulista, entre as - ruas Rio de Janeiro e Santos Dumont e Cel. Joaquim Piza. Um ponto, desde logo, de - ve ficar esclarecido: A Cia. Paulista, contrariamente ao que afirma o nobre vereador (Exposição de Motivos), não assumiu a obrigação de construir diversas passagens inferiores, mas, apenas uma, ou seja a que se abriu no prolongamento da rua - Barão do Rio Branco (vide lei municipal n. 168, de 28/9/1943, art. 2º). Cumpriu - a direção da Estrada a parte que lhe tocava no acordo. Agora verifica-se a insufi - ciência dessa abertura e o problema deve merecer a consideração da Câmara. Nada - impede que o Prefeito inicie entendimentos com a Cia. Paulista, afim de obter, ami - gavelmente, o restabelecimento das passagens trancadas em 1943. O Município tem a seu favor as disposições do artigo 20 do decreto federal n. 15.673, de 7 de Setem - bro de 1.922, que diz o seguinte: " A estrada de ferro não poderá impedir a circu - lação de quaesquer outras vias publicas, anteriores ou posteriormente estabelecidas: rios, canais, ruas etc." No caso de Garça, relativamente às passagens de que cuida o projeto, houve acordo entre o Município e aquela Empresa. Assim sendo, o bom sen - so esta a aconselhar que, antes de tudo, sejam procurados os meios suasórios, para a solução do problema, como aliás sugere o projeto.

Mas, entendimentos preliminares se tornam necessários e para isso, ao - que nos parece, pode o Prefeito agir independente de autorização da Câmara. So de - pois desses entendimentos e de conhecidas as condições da Cia. é que deverá ser da - da a autorização com os poderes necessários e concedido o crédito para ocorrer às despesas previstas. Nêstes têrmos, somos de parecer que preliminarmente, devem - ser solicitadas do sr. Prefeito informações precisas sôbre as condições em que a

Cia. Paulista de Estrada de Ferro concordará com a reabertura das referidas passagens e quaes as despesas provaveis das obras.

E êste o nosso parecer.

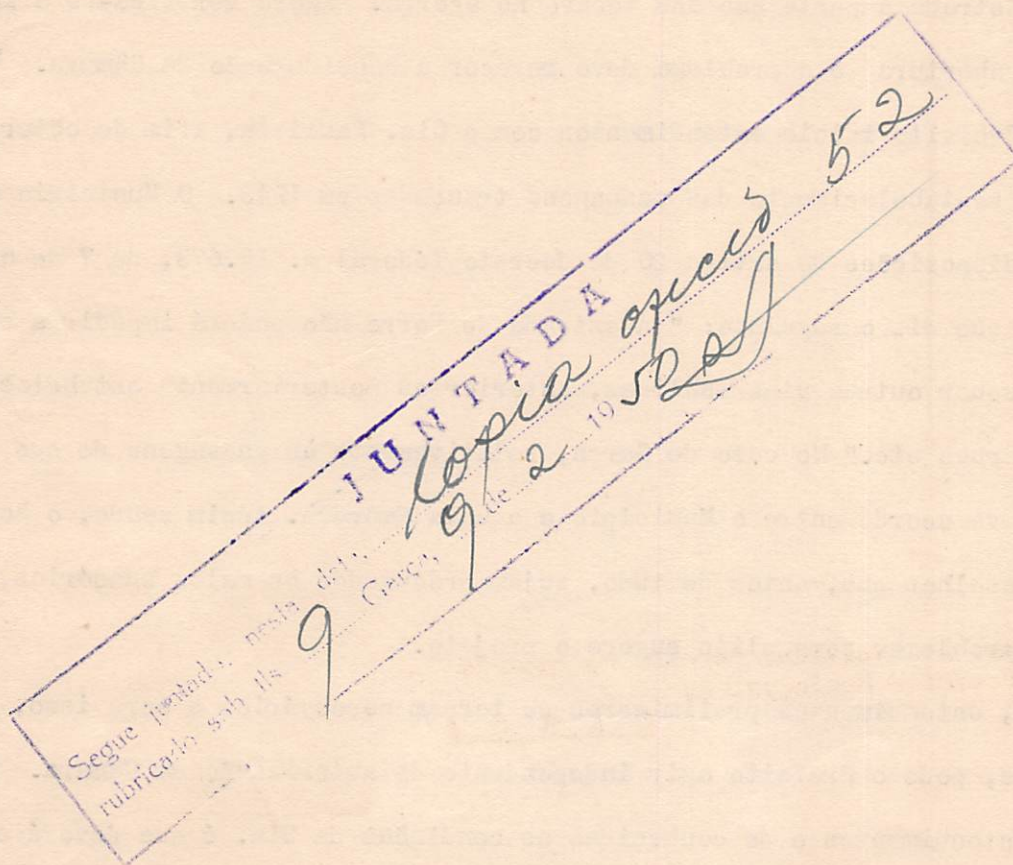
Sala das Comissões, 8 de Fevereiro de 1.950.

(aa) Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente - Relator
Odair de Souza Coelho
Membro
Augusto do Nascimento Castro
Membro"

Confere com o original.

9/2/1 . 9 5 0

Diretor





Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



O. N.º 54

ASSUNTO:

Garça, 10 de Fevereiro de 1950.

*Juste-se
11/2/1950
[Signature]*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar o assunto do ofício nº 52/50.

Quando assumi o cargo de Prefeito, encontrei as entendimentos iniciados com a Paulista, pelo meu antecessor Snr. Dr. Mattos, tendo ficado na dependencia de informarmos a consignação existente no orçamento para a reforma da passagem sub-nível, como também de recebermos da Companhia o orçamento da obra.

Decorrido algum tempo, nada recebendo esta Prefeitura á respeito, voltamos a insistir junto á Diretoria para o seu pronunciamento e, como ainda não logramos resposta, reiteramos os dizêres daquele nosso ofício, e ainda agora, em data de 6 do corrente nos dirigimos pela terceira vés, conforme cópia do ofício junta.

Como atualmente é Presidente da Companhia, o Snr. Dr. Jayme Cintra, que tão bem conhece o nosso problema, vamos aguardar mais alguns dias, e então voltaremos á presença dessa nobre Câmara sobre esse assunto.

Com os meus protestos da mais elevada consideração e apreço, subscrevo-me,

mui atenciosamente,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Pedro Affonso de Oliveira,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

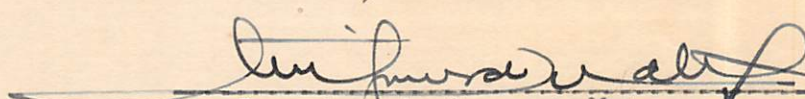
=PROJETO DE LEI Nº 73/50=

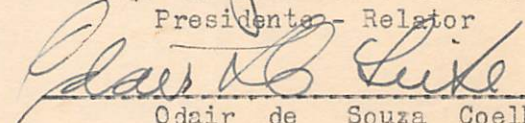
=PARECER Nº 25=

O sr. Prefeito não forneceu à Câmara as informações solicitadas no parecer de fls. 6. Desconhecidas as condições da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a Comissão de Justiça não poderá apresentar emendas ou substitutivo ao projeto de lei 73. Para entrar em composição ou entendimentos preliminares com aquela Companhia, não necessita o sr. Prefeito de autorização legislativa.

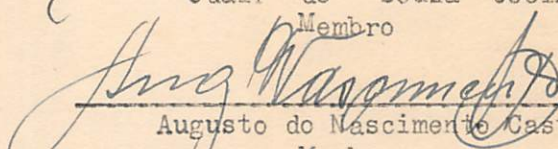
E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de ^{Março} ~~Fevereiro~~ de 1.950


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente - Relator

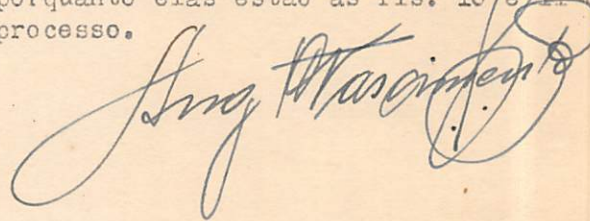

Odair de Souza Coelho

Membro


Augusto do Nascimento Castro

Membro

trição da parte onde diz que o Prefeito não forneceu as informações solicitadas; porquanto elas estão às fls. 10 e 11 do processo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PROPOSTA DE LEI Nº 123/20

PROPOSTA DE LEI Nº 123/20

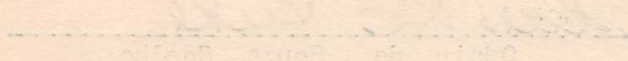
O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, apresentar ao Conselho Municipal de Educação, a proposta de Lei nº 123/20, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, a ser instalada no bairro de São João, com o objetivo de atender a demanda educacional da comunidade local.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, apresentar ao Conselho Municipal de Educação, a proposta de Lei nº 123/20, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, a ser instalada no bairro de São João, com o objetivo de atender a demanda educacional da comunidade local.

Garça, 15 de Maio de 2020.



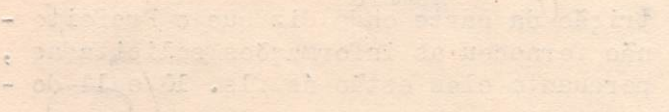
Sr. Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Garça



Sr. João da Silva
Secretário da Câmara Municipal de Garça



Sr. João da Silva
Secretário da Câmara Municipal de Garça



Sr. João da Silva
Secretário da Câmara Municipal de Garça



Sr. João da Silva
Secretário da Câmara Municipal de Garça